



UMA INICIATIVA EAPN PORTUGAL

OBSERVATORIO
NACIONAL
luta contra a pobreza

EM FOCO

Rendimento Social de Inserção: proteção social no combate à
pobreza

#6 | julho de 2019

As transferências sociais têm um impacto inegável no combate e prevenção às situações de pobreza monetária e de exclusão social. O Rendimento Mínimo Garantido, substituído posteriormente pelo Rendimento Social de Inserção, é uma medida orientada especificamente para a proteção das famílias economicamente mais carenciadas, apesar de manter um patamar de proteção baseado na satisfação de necessidades mínimas. O *Em Foco #6, Rendimento Social de Inserção: proteção social no combate à pobreza*, de julho de 2019, procura analisar alguns indicadores associados ao RMG e ao RSI, com enfoque na dimensão da prestação pecuniária desta(s) medida(s). Sem ter como objetivo uma avaliação global, procura-se com esta breve análise compreender alguns aspetos da evolução desta prestação na sua relação com o limiar de risco de pobreza e com a despesa pública em proteção social.

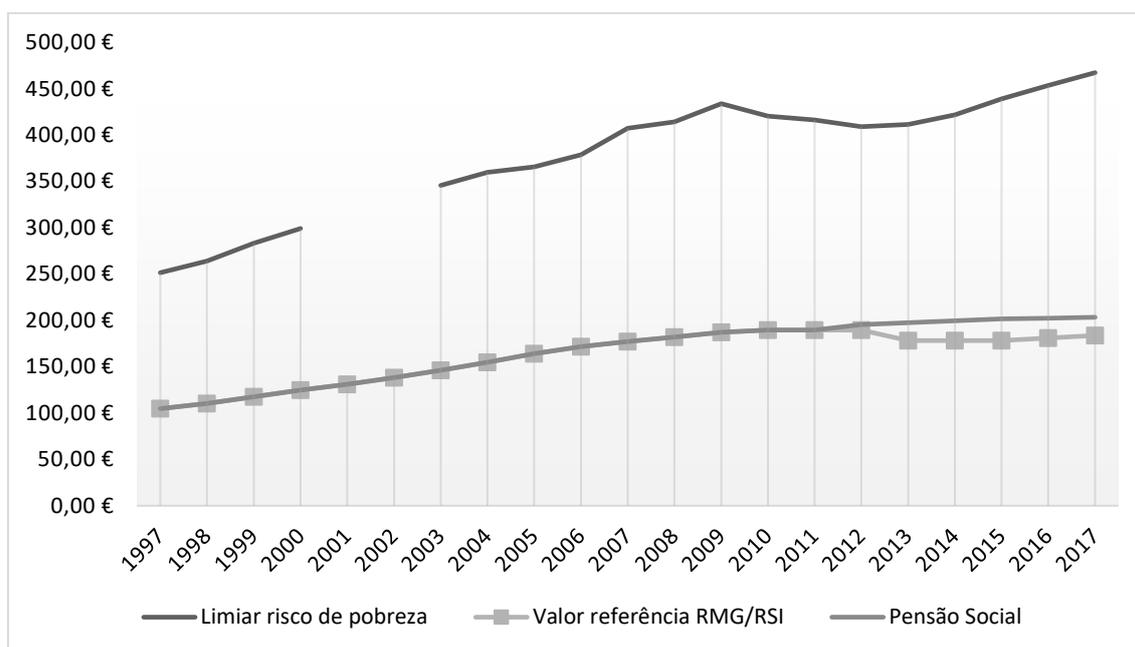
Rendimento Social de Inserção: proteção social no combate à pobreza

O Rendimento Social de Inserção (RSI) veio substituir, em 2003, o Rendimento Mínimo Garantido (RMG) criado pela Lei 19-A/96, de 29 de junho de 1996 com o objetivo de “assegurar aos indivíduos e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social e profissional” . Até 2012, o valor desta prestação manteve-se indexado à pensão social do regime não contributivo de segurança social. Com o Decreto-Lei 133/2012, de 27 de junho passa a estar associado ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), equivalendo a 45,208% desse montante. Apesar do congelamento do valor do IAS até 2016, o valor de referência do Rendimento Social de Inserção altera-se em 2013, devido à redução da indexação para 42,495% do IAS, e em 2016, com aumento para 43,173%. Em 2017, procede-se a uma nova alteração do RSI, que passa a corresponder a 43,634% do IAS. Paralelamente, o valor do IAS é atualizado em 2017, 2018 e 2019.

Uma comparação entre os montantes de referência destas medidas – do RMG, até 2003, e do RSI, desde 2004 – com o do limiar de risco de pobreza, tendo como referência um agregado constituído por um indivíduo a residir sozinho, permite a conclusão de que esta medida se revela incapaz de retirar os seus beneficiários da situação de risco de pobreza , limitando-se a um socorro pecuniário a situações de pobreza extrema para “satisfação de necessidades mínimas” . Em 1997, primeiro ano de aplicação desta medida, este montante correspondia a 41,7% do limiar de risco de pobreza e ao longo de todo o período temporal para o qual existem dados, o valor de referência do RMG/RSI permaneceu sempre abaixo de 50% do limiar de risco de pobreza. Os momentos de maior proximidade destes dois valores ocorreram em 2005 e em 2006 (44,9% e 45,4%, respetivamente), com um aumento do valor da pensão social superior ao do limiar de risco

de pobreza, e entre 2010 e 2012 (valores entre 45,1% e 46,4%) devido a diminuição do rendimento mediano da população e consequente redução do limiar de risco de pobreza. Note-se que entre 2010 e 2012 o montante de referência do RSI permaneceu congelado. Entre 2012 e 2016, com a desindexação do RSI à pensão social, os beneficiários do RSI têm este apoio reduzido. Em 2017, o rendimento de um beneficiário do RSI que vive sozinho equivalia apenas 39,3% do limiar de pobreza.

Gráfico 1: Evolução do montante de referência do RMG / RSI e comparação com limiar de risco de pobreza e pensão social (valores mensais - €)



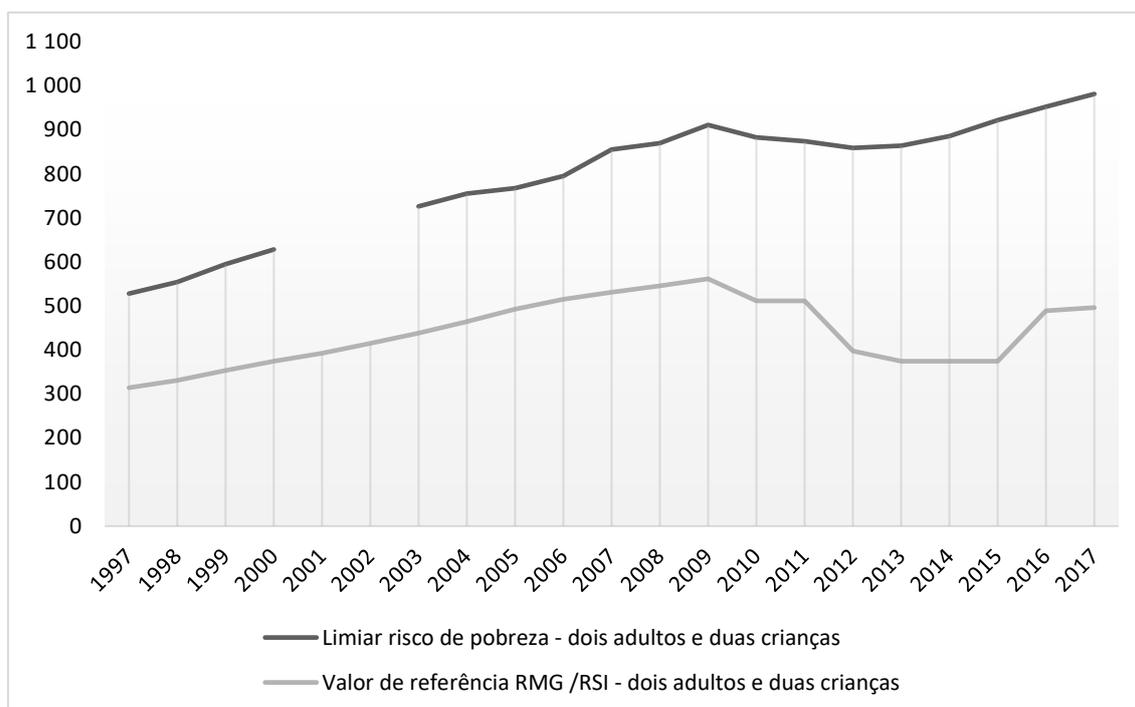
Fonte: DGSS / ISS, IP; INE/Eurostat, EU-SILC

Nota: Os anos 2003 e 2004 houve atualização do valor da pensão social, existindo como tal dois valores distintos para o mesmo ano. Neste gráfico foi considerado apenas o valor mais elevado de cada ano.

O valor calculado para cada agregado familiar é igualmente influenciado pela escala de equivalência utilizada por esta medida. Enquanto vigorou o RMG a escala de equivalência utilizada considerava 100% do montante da pensão social por cada indivíduo maior, até ao segundo; 70% por cada indivíduo maior, a partir do terceiro; e 50% por cada indivíduo menor. Com a sua revogação e substituição pelo RSI a escala de equivalência mantém-se inalterada, com exceção da aplicação aos agregados com três ou mais filhos, casos em que se passa a considerar 60% do montante da pensão social a partir do terceiro filho. É em 2010, com Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, que são feitas alterações na escala de equivalência que vêm reduzir o apoio social atribuído às famílias mais numerosas. Esta nova capitação atribui o peso de 100% ao requerente, 70% a cada indivíduo maior, 50% a cada indivíduo menor. Entre 2012 e 2016 há nova redução no rendimento dos agregados beneficiários do RSI por via da alteração da escala de equivalência,

sendo considerado 100% pelo requerente, 50% por cada indivíduo maior e 30% por cada indivíduo menor. Em 2016, o Decreto-Lei 1/2016, de 6 de janeiro, adota novamente a escala de equivalência definida em 2010.

Gráfico 2: Evolução do montante máximo do RMG / RSI e do limiar de risco de pobreza para um agregado de dois adultos e duas crianças (<14 anos)



Fonte: DGSS; ISS, IP; Eurostat, EU-SILC

Nota: Os anos 2003 e 2004 houve atualização do valor da pensão social, existindo como tal dois valores distintos para o mesmo ano. Neste gráfico foi considerado apenas o valor mais elevado de cada ano.

Nota 2: Cálculo dos autores para o montante máximo do RMG / RSI para um agregado composto por dois adultos e duas crianças. Nestes cálculos não foram consideradas bonificações associadas à idade das crianças ou a outras condições específicas. O valor disponibilizado pelo EUROSTAT referente ao limiar de pobreza desta tipologia de agregado tem em conta duas crianças com idade inferior a 14 anos.

Para um agregado composto por dois adultos e duas crianças, a distância entre o limiar de risco de pobreza e o montante máximo de RMG / RSI que este tipo de agregado pode beneficiar é inferior à distância existente entre os valores das duas medidas apuradas para um agregado composto por um indivíduo a viver sozinho. Tal facto deve-se à utilização de diferentes escalas de equivalência no cálculo do RMG/RSI e do limiar de risco de pobreza. No caso do RMG e do RSI, apenas entre 2012 e 2015 foi adotada a mesma escala de equivalência utilizada no ICOR / EU-SILC desde 2004 para o cálculo do risco de pobreza, levando automaticamente a que, nesse período, o valor das prestações recebidas pelas famílias beneficiárias do RSI tenha ficado ainda mais aquém do limiar de pobreza. A utilização desta escala de equivalência é ainda mais penalizadora para as famílias com RSI, uma vez que para o cálculo do limiar de pobreza a

capitação de 30% para uma criança é utilizada apenas para crianças com menos de 14 anos. Pelo contrário, no caso do RSI, o Decreto-Lei 133/2012, de 27 de junho, que adota a escala de equivalência modificada da OCDE, apenas considera como maiores os menores de 18 anos que preenchem as condições para serem titulares desta prestação.

Assim, entre 1997 e 2011, o rendimento de uma família beneficiária do RSI com as características acima descritas equivalia a aproximadamente a 60% do limiar de risco de pobreza¹. Entre 2012 e 2015, esta proporção desce significativamente, variando entre 46,4% (2012) e 40,6% (2015), e levando, conseqüentemente, a uma forte precarização das condições de vida destes agregados. As alterações na escala de equivalência em 2016 leva a um aumento do rendimento destas famílias, mas com uma distância face ao limiar de pobreza superior ao que existia antes do período de crise económica.

Tanto a Lei 19-A/96, de 29 de junho, que cria o RMG, como a Lei 13/2003, de 21 de maio, que revoga o RMG e cria o RSI, atribuem a estas prestações o objetivo de satisfação de “necessidades mínimas” ou de “necessidades essenciais”. Estas leis não definem o que se considera como necessidades mínimas ou essenciais, nem apontam para limites básicos da sobrevivência que devam ser considerados. No entanto, a evolução destes dados, sobretudo a partir do período de crise económica, aponta para limiares mínimos cada vez mais baixos. Em 2017, o rendimento de um beneficiário do RSI que vive sozinho estava 60,7% abaixo do limiar de risco de pobreza. Por outro lado, um casal com dois filhos menores que recebe o RSI vivia com cerca de metade do rendimento de um agregado com a mesma composição que tem um rendimento coincidente com o valor do limiar de pobreza.

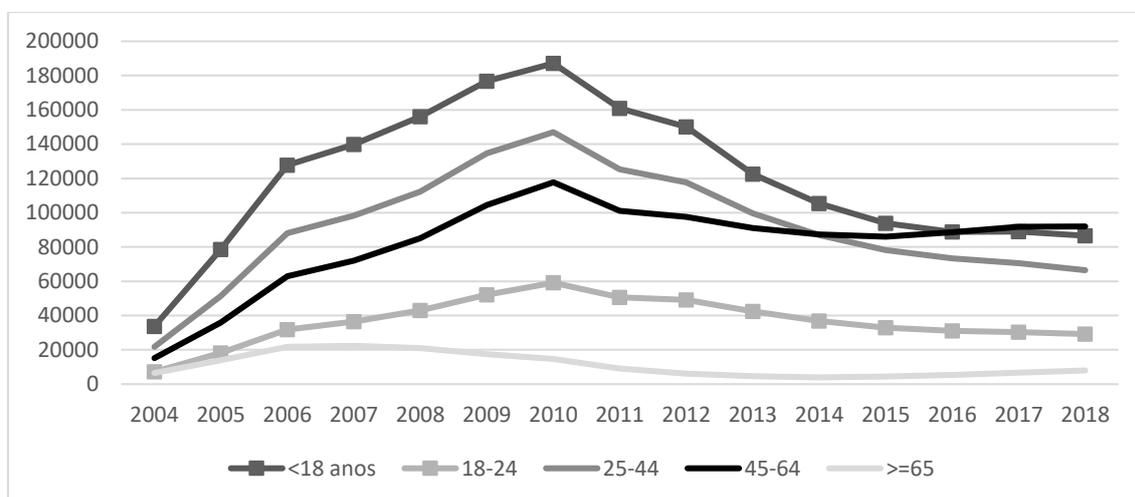
Caracterização dos beneficiários do RSI

Os dados do RSI referentes a 2018 indicam que 30,7% dos beneficiários com processamento desta medida de proteção social tinham menos de 18 anos e apenas 2,8% tinham 65 anos ou mais. Tendo em conta apenas o RSI, verifica-se um aumento do número de beneficiários desta medida até 2010 e, posteriormente, uma redução influenciada pelas alterações legislativas. No entanto, a evolução dos dados também aponta para uma diferenciação nas características das famílias beneficiárias do RSI, com redução do número de crianças e um aumento do grupo etário entre os 45 anos e os 64 anos, ou seja, um grupo etário em que a inserção no mercado de trabalho torna-se mais difícil e o desemprego de longa duração adquire maior peso. Note-se que, segundo os dados do *Labour Force Survey*, em 2018, 64,4% dos desempregados com idade entre os 50 e

¹ Os valores variam entre 58% (2010) e 64.8% (2006)

os 64 anos estavam em situação de desemprego de longa duração. Esta proporção permanece elevada para a faixa etária dos 45 aos 49 anos (62,5%), mas desce para 43,7% se considerarmos toda a população desempregada (15 ou mais anos) e para 29,4% se considerarmos a população entre os 15 e os 39 anos. Sublinhe-se que o peso do desemprego de longa duração junto da população com mais de 49 anos não é uma realidade recente. No entanto, o período de crise acarretou não só um aumento desta proporção (em 2014, 77,7% dos desempregados entre os 50 e os 64 anos eram desempregados de longa duração) como também aumentou o número de desempregados nessa faixa etária². Assim, em 2018 verifica-se junto dos beneficiários do RSI um maior peso de uma população que, devido a idade, se encontra encurralada entre a dificuldade de (re)integração no mercado de trabalho e a impossibilidade de aceder a pensão de velhice.

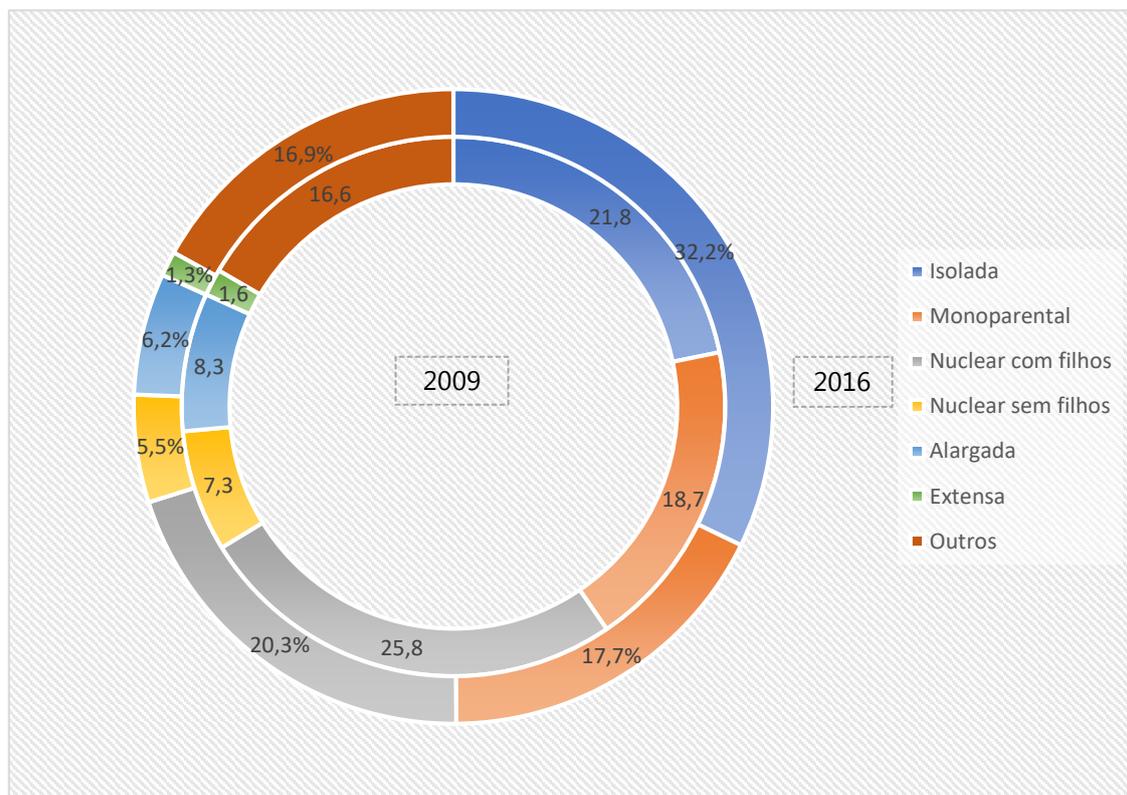
Gráfico 3: Beneficiários com processamento de RSI por grupo etário (N)



Fonte: ISS, IP, Dados anuais de RSI 2004 a 2018

A comparação entre o número de beneficiários do RSI e o número de famílias também aponta para uma redução do tamanho dos agregados familiares, o que reflete a diminuição da proporção de crianças, tal como referido acima. Se em 2004 existia uma média de 2,7 beneficiários por família, em 2018 essa média desce para 2,1. Esta evolução também se encontra espelhada na composição das famílias beneficiárias desta medida. Em 2016, 32,2% das famílias que recebiam RSI eram compostas por apenas um adulto a residir sozinho, 20,3% eram famílias nucleares com filhos e 17,7% eram famílias monoparentais. Entre 2009 e 2016, destaca-se um aumento da proporção de famílias isoladas e uma diminuição do peso das famílias nucleares com filhos.

² Enquanto em 2008 existiam 81.4 mil desempregados com idade compreendida entre os 50 e os 64 anos, em 2013, este número atingia o seu valor mais elevado - 183.4 mil pessoas. Apesar de uma redução gradual do desemprego nessa faixa etária, em 2018 o número de desempregados com idade entre os 50 e 64 anos (94.3 mil) permanece superior a 2008.

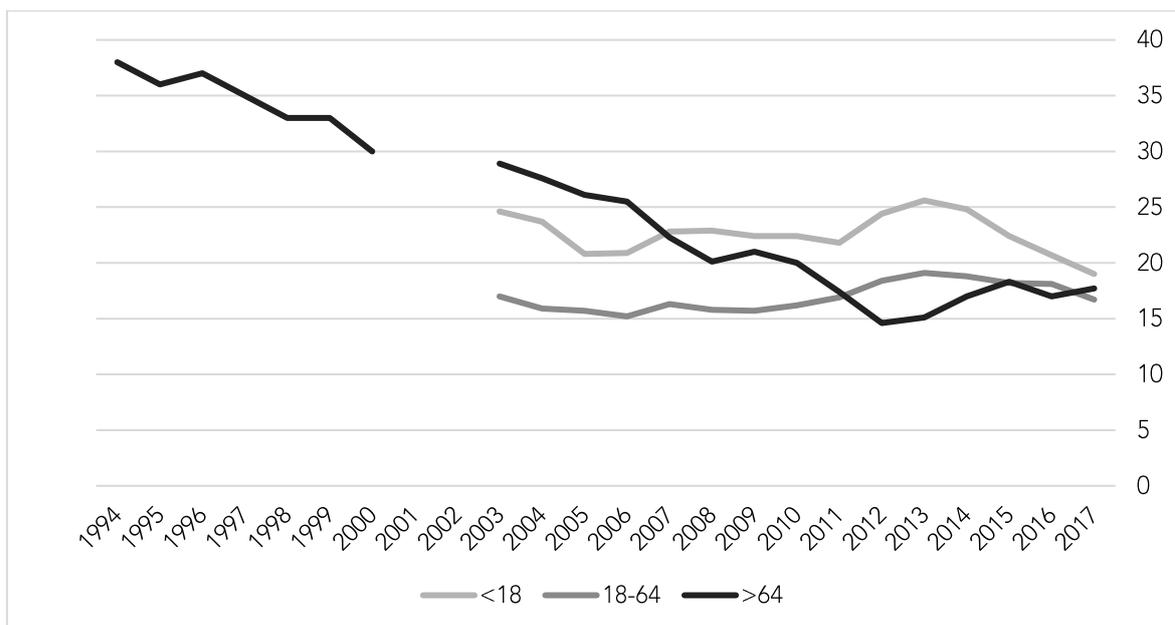
Gráfico 4: Distribuição percentual de famílias por tipologia familiar em 2009 e em 2016

Fonte: IGFSS, Conta da Segurança Social 2016 e 2009

Proteção Social no combate à pobreza: a importância das transferências sociais

Os dados sobre o risco de pobreza para a população com 65 anos ou mais apontavam, até 2011, para uma vulnerabilidade à pobreza da população mais velha. A partir de 2012, e com exceção para os anos 2015 e 2017, a população com 65 anos ou mais passou a ter um menor risco de pobreza monetária face aos restantes grupos etários. Entre 1994 e 2017, o risco de pobreza para esta população passou de 38% para 17,7%. A partir de 2007 as crianças passam a ser o grupo etário com maior risco de pobreza, indicando também um elevado risco de pobreza dos agregados com crianças dependentes, sobretudo os agregados monoparentais e os agregados com três ou mais crianças dependentes.

Gráfico 5: Taxa de risco de pobreza por grupo etário (%)

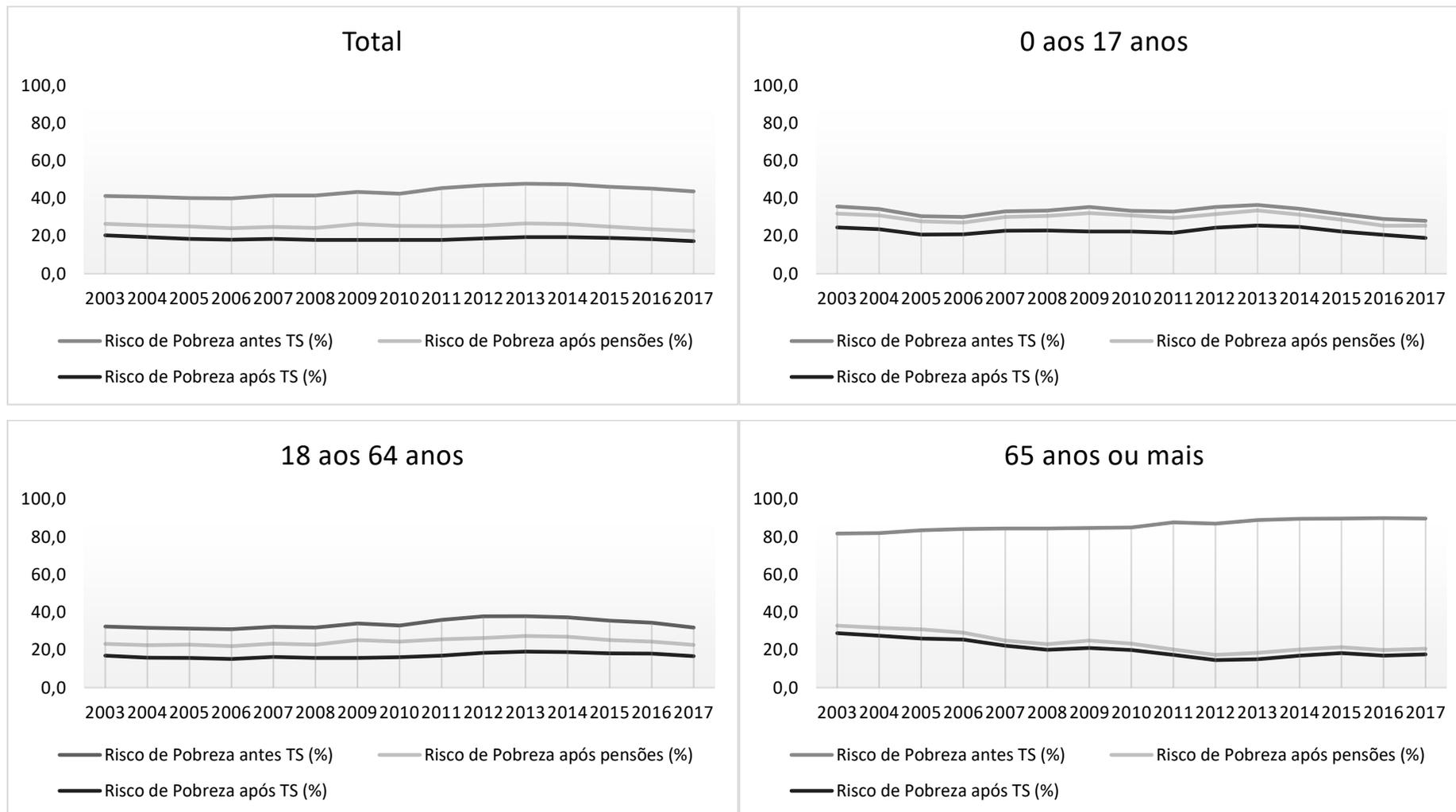


Fonte: Eurostat, EU-SILC

A redução do risco de pobreza entre os idosos está claramente associada a uma maior capacidade das transferências sociais em prevenir ou retirar esta população do risco de pobreza. Se analisarmos o risco de pobreza deste grupo etário por transferências sociais, ou seja, incluindo ou retirando os rendimentos provenientes das transferências sociais, encontramos um forte impacto das pensões nesta população. De facto, desde 2003 verificamos uma tendência de aumento do risco de pobreza dos mais velhos quando não são considerados os rendimentos das diferentes transferências sociais. Esta maior dependência dos idosos face às transferências sociais poderá estar relacionada com um maior isolamento desta população, levando a que residam sozinhos ou com um cônjuge que se enquadra numa faixa etária semelhante e que também depende dos rendimentos das pensões. Quando considerado o rendimento das transferências sociais relativas às pensões, por outro lado, verificamos uma tendência de redução do risco de pobreza, nomeadamente entre 2003 e 2017.

Se compararmos com os restantes grupos etários, verificamos que é na população mais velha que encontramos uma maior redução do risco de pobreza após os rendimentos das pensões e uma menor redução através de outras transferências sociais. A população mais jovem, pelo contrário, é a que possui uma menor redução do risco de pobreza quando considerados os rendimentos das transferências sociais. Em 2017, o risco de pobreza infantil apenas cai 9,1 pontos percentuais (p.p.) quando considerados os rendimentos das transferências sociais. No entanto, esta redução é de 15,2 pp para a população dos 18 aos 64 anos e de 72 pp para a população com mais de 65 anos.

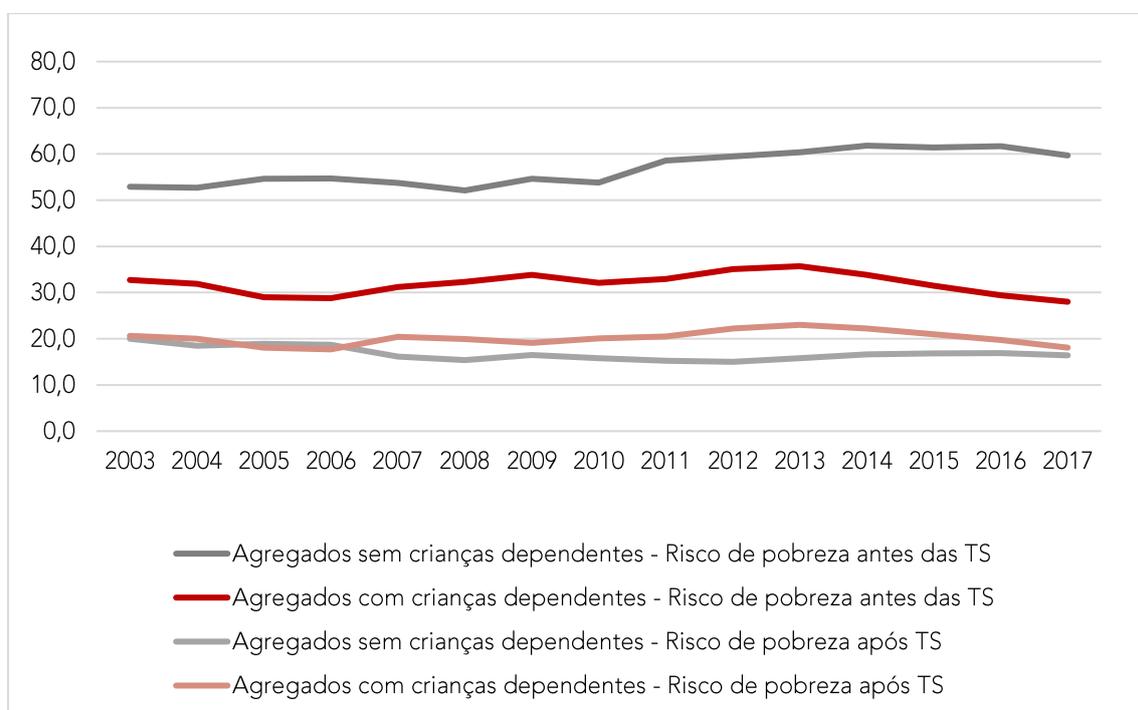
Gráfico 6: Taxa de risco de pobreza por transferências sociais e grupos etários



Fonte: Eurostat, EU-SILC

Tal reflete também um menor impacto das transferências sociais junto dos agregados com crianças dependentes. Efetivamente, o risco de pobreza das famílias com crianças dependentes, em 2017, apenas reduz de 28% para 18,1% quando considerados os rendimentos provenientes das transferências sociais, ou seja, 9,9 p.p.. No caso dos agregados sem crianças dependentes esta redução é de 43,3 p.p.. Sublinhe-se ainda que o impacto das transferências no risco de pobreza dos agregados sem crianças dependentes aumentou gradualmente entre 2003 e 2014, apesar de ter sofrido uma redução nos últimos anos. No caso dos agregados com crianças dependentes a diferença entre o risco de pobreza antes e após as transferências sociais tem sofrido variações, mas prevalece uma tendência de diminuição deste impacto desde 2009.

Gráfico 7: Taxa de risco de pobreza por transferências sociais e tipo de agregado doméstico



Fonte: Eurostat, EU-SILC

Estes dados são ainda mais importantes quando comparados com as características dos beneficiários do RSI. Tal como sublinhado anteriormente, a proporção de idosos beneficiários do RSI é residual, e a sua proteção social é feita sobretudo através das pensões e reforçada através do Complemento Solidário para Idosos para os que possuem pensões mais reduzidas. No caso das crianças e das famílias com crianças dependentes, as duas principais transferências sociais são o Abono de Família e o Rendimento Social de Inserção, ambas com valores abaixo do limiar de risco de pobreza.

As despesas da Segurança Social com RMG / RSI

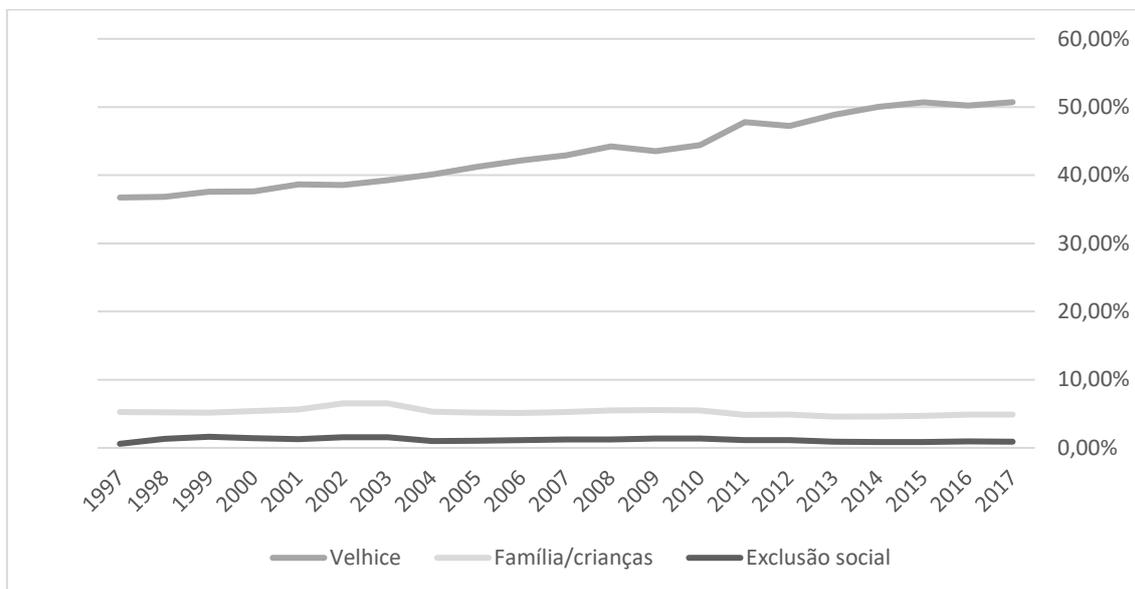
Entre 1997 e 2017, as despesas da Segurança Social em prestações da proteção social tiveram um aumento de 162,3%. Segundo os dados (provisórios) da Estatísticas da proteção social – SEEPROS, do INE, para 2017, a despesa em prestações da proteção social foi de 46 173, 4 milhões de euros, sendo que cerca de metade deste valor era referente a prestações de velhice e cerca de ¼ estava na função Doença e cuidados de saúde. As restantes funções – invalidez (7,1%), sobrevivência (7,6%), família/crianças (4,9%), desemprego (7,6%), habitação (0,01%) e exclusão social (0,9%) – cobriam no seu conjunto menos de 25% destas despesas. Em 2017, as despesas com prestações sociais correspondiam a 92,9% das despesas da proteção social.

Tendo em conta três funções específicas - velhice, família/crianças e exclusão social – a proporção das despesas com velhice é a única que tem vindo gradualmente a aumentar desde 1997, reflexo sobretudo do envelhecimento da população, ainda que também exista um aumento do valor médio das pensões de velhice. Se em 1997 o valor médio anual destas pensões era de 2 584,8€, em 2017 este valor passou para 5 131,4€³. Sublinhe-se, no entanto, que apesar de um crescimento contínuo desde 2012, esta evolução ocorre apesar de medidas de contenção destas despesas aplicadas desde 2011, nomeadamente o congelamento de pensões, o não pagamento de subsídio de férias e natal para pensões acima dos 1 100€, o aumento da idade normal de acesso à pensão de velhice, entre outros.

No caso das prestações orientadas para as crianças/famílias, assim como das prestações ligadas à função da Exclusão Social, sobressai o pequeno peso que têm no total das despesas em prestações da proteção social e a pequena variação ao longo do tempo. Em 1997, as prestações para família/crianças tinha um peso de 5,3%, mais 0,4 p.p. face aos dados provisórios de 2017, e atingiram uma maior proporção 2002/2003 (6,5%). As prestações para a Exclusão Social tiveram um aumento na década de 90 com a implementação do RMG (passou de 0,3% em 1990 para 1,6% em 1999), mas desde 2013 que o peso destas prestações é inferior a 1%. Para estes dois tipos de prestações, o ano de 2016 marcou um novo (pequeno) aumento da despesa nestas áreas, quer em proporção das despesas em prestações quer em termos absolutos. No entanto, no caso das prestações para Exclusão social este aumento é de apenas 0,1 p.p. face a 2015 e estes valores permanecem aquém dos existentes em 2008, período anterior à crise económica. Os dados para 2017 apontam para uma despesa em prestações para a Exclusão social de 425, 7 milhões de euros, mais 502 mil euros face a 2016 e menos 57, 2 milhões euros do que em 2008.

³ PORDATA; IGFSS/MTSS; ISS/MTSS. “Pensão média anual da Segurança Social: total, de sobrevivência, de invalidez e de velhice”. Consultado em 22.07.2019 em <https://www.pordata.pt/Portugal/Pensão+média+anual+da+Segurança+Social+total++de+sobrevivência++de+invalidez+e+de+velhice-706>

Gráfico 8: Proporção das despesas em prestações da proteção social (%) por Funções de proteção social (velhice, famílias/crianças e exclusão social)



Fonte: INE, Estatísticas da proteção social – SEEPROS

Nota: Dados provisórios para 2017

Tendo em conta as despesas com RSI⁴, o relatório Conta da Segurança Social de 2016, aponta para uma execução orçamental de 334,7 milhões de euros, sendo 305,4 milhões associada especificamente à prestação pecuniária. Em 2016, houve um crescimento da despesa de mais 47,3 milhões de euros face a 2015 (mais 16,5%), ao mesmo tempo que houve uma redução do número de beneficiários e de famílias abrangidas. O aumento das despesas com o RSI foi um reflexo das alterações, descritas acima, associadas à escala de equivalência e ao valor de referência do RSI. No entanto, sublinhe-se que, segundo o relatório da Segurança Social, foi a alteração da escala de equivalência que teve maior impacto neste aumento (40 milhões). O aumento do valor de referência foi responsável por um acréscimo de apenas 4 milhões.

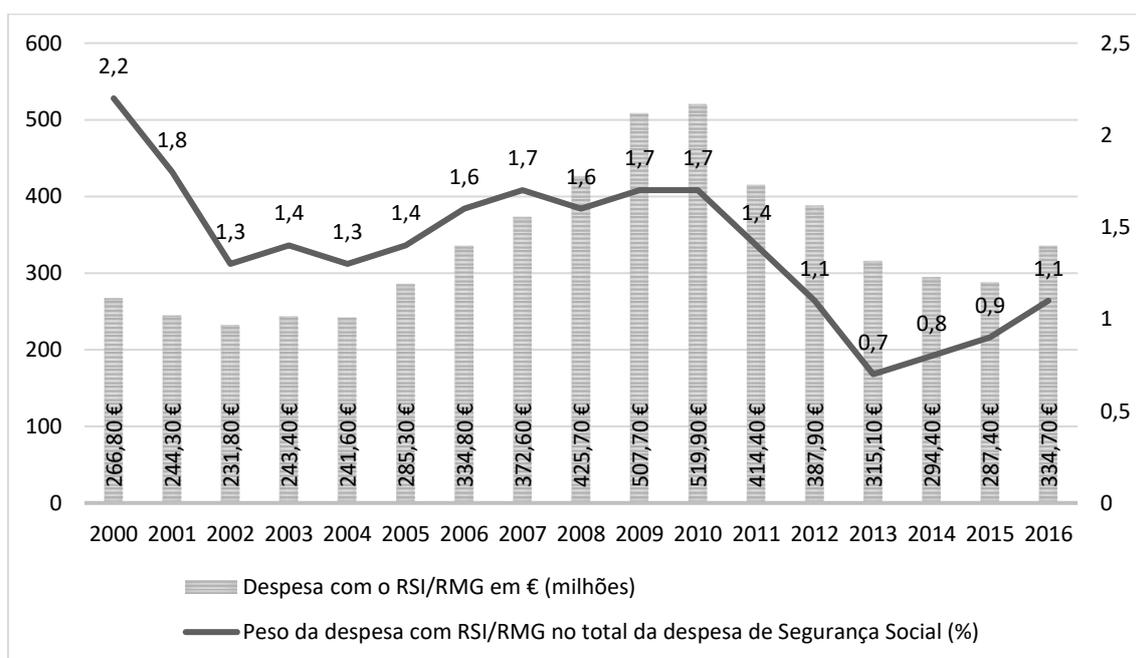
Este mesmo relatório reforça a redução significativa da despesa com o RSI entre 2011 e 2015, tendo correspondido a uma redução de 30,7% do total das despesas com a aplicação da medida e de 32,4% da despesa com a prestação de RSI. As alterações legislativas que ocorreram em 2010 e 2012 levaram a alterações não só na escala de equivalência, mas também das “regras de determinação da condição de recursos para aceder à prestação, aos limites elegíveis para a atribuição do RSI e, ainda, à revogação da atribuição dos apoios à maternidade, especiais (que

⁴ Nas despesas com o RSI estão incluídas as componentes com a prestação pecuniária e as despesas com as Comissões Locais de Acompanhamento (CLA’s) e os Núcleos Locais de Inserção (NLI’s). Em 2016, a despesa com a prestação correspondia a 91,2% da despesa total com o RSI

acresciam ao montante atribuído do RSI) e complementares (atribuídos no âmbito dos programas de inserção)” (IGFSS, 2017: 361). Consequentemente, este período foi marcado pela redução de beneficiários da medida (menos 153 mil beneficiários; menos 34%) e do valor das prestações.

Em 2016, as despesas com o RSI (prestação e custos diretos com a aplicação da medida) corresponderam a 7,3% da despesa total no Subsistema de Solidariedade da Segurança Social e a 1,1% da despesa do Sistema de Segurança Social. O peso das despesas com esta medida sofreu uma forte redução desde o início deste século, altura em que correspondia a 2,2% das despesas da Segurança Social. Com as alterações legislativas que ocorreram em 2010 e 2012 verifica-se um novo processo de redução deste peso passando de 1,7% das despesas da Segurança Social em 2010 para 0,7% em 2013

Gráfico 9: Despesa com RSI/RMG (milhões) e peso no total das despesas da Segurança Social (%)



Fonte: IGFSS, Conta da Segurança Social 2003, 2008, 2013, 2016

Com uma prestação pecuniária muito abaixo do limiar de risco de pobreza, o Rendimento Social de Inserção encontra-se circunscrito aos mínimos. As alterações legislativas que ocorreram ao longo do tempo, e sobretudo durante o período de crise económica, vieram reduzir ainda mais a dimensão de mínimo social que se pretende avaliar. Em conjunto com uma redução do valor de referência, a alteração na escala de equivalência levou a uma maior precarização das condições de vida dos agregados beneficiários do RSI e em particular dos mais numerosos e com crianças dependentes. É, todavia, junto dos agregados com crianças dependentes que as transferências

sociais têm menor eficácia na redução do risco de pobreza e onde permanecem elevados níveis de risco de pobreza. Segundo os dados do ICOR 2018, 31.6% dos agregados com dois adultos e três ou mais crianças dependentes estavam em risco de pobreza monetária e 42.6% estava em risco de pobreza ou exclusão social.

Referências

Decreto-Lei n.º 1/2016, de 6 de janeiro. Diário da República n.º 3/2016, Série I de 2016-01-06.

Consultado a 18.06.2019 em: <https://dre.pt/application/conteudo/73017523>.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho. Diário da República n.º 123/2012, Série I de 2012-06-

27. Consultado a 18.06.2019 em: <https://dre.pt/application/conteudo/178491>.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto. Diário da República n.º 177/2003, Série I-A de 2003-

08-02. Consultado a 18.06.2019 em: [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/117639381/201906181705/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada WAR drefrontofficeportlet rp=indice](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/117639381/201906181705/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada%20WAR%20drefrontofficeportlet%20rp=indice) .

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho. Diário da República n.º 115/2010, Série I de 2010-06-16.

Consultado a 18.06.2019 em: <https://dre.pt/application/conteudo/335683> .

DGSS (2017). “Pensão social de invalidez e de velhice” . Evolução dos montantes das pensões de 1974 a 2017. Lisboa: Direção-Geral da Segurança Social. Consultado a 18.06.2019 em:

http://www.seg-social.pt/documents/10152/15231251/Evolucao_montantes_Pensoes/865b5402-cedc-4e95-bc6d-b392a87bfd0f .

Eurostat (2019a). “At-risk-of-poverty rate before social transfers (pensions included in social transfers) by poverty threshold, age and sex - EU-SILC survey” . Eurostat, EU-SILC.

Consultado a 22.07.2019 em http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=ilc_li09&lang=en

Eurostat (2019b). “At-risk-of-poverty rate before social transfers (pensions excluded from social transfers) by poverty threshold, age and sex - EU-SILC survey” . Eurostat, EU-SILC.

Consultado a 22.07.2019 em http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=ilc_li10&lang=en

Eurostat (2019c). “At-risk-of-poverty rate before social transfers (pensions included in social transfers) by household type - EU-SILC survey” . Eurostat, EU-SILC. Consultado a 22.07.2019 em

http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=ilc_li09b&lang=en

- Eurostat (2019d). "At-risk-of-poverty rate before social transfers (pensions excluded from social transfers) by household type - EU-SILC survey" . Eurostat, EU-SILC. Consultado a 22.07.2019 em http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=ilc_li10b&lang=en
- Eurostat (2019e). "At-risk-of-poverty rate by poverty threshold and household type - EU-SILC survey" . Eurostat, EU-SILC. Consultado a 22.07.2019 em http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=ilc_li03&lang=en
- Eurostat (2019f). "At-risk-of-poverty rate by poverty threshold, age and sex - EU-SILC survey" . Eurostat, EU-Silc. Consultado a 22.07.2019 em http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=ilc_li02&lang=en
- Eurostat (2019g). "At-risk-of-poverty thresholds - EU-SILC survey. Eurostat, EU-Silc. Consultado a 15.07.2019 em http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=ilc_li01&lang=en
- Eurostat (2019h). "Long-term unemployment (12 months or more) as a percentage of the total unemployment, by sex, age and citizenship (%)" . Eurostat, Labour Force Survey. Consultado a 15.07.2019 em http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=lfsa_upgan&lang=en
- IGFSS (2004). Conta da Segurança Social 2003. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. Consultado a 22.07.2019 em http://www.seg-social.pt/documents/10152/41267/Conta_seguranca_social_2003/cd6cd6b6-19ad-433b-b968-09b90ffc9952
- IGFSS (2009). Conta da Segurança Social 2008. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. Consultado a 22.07.2019 em http://www.seg-social.pt/documents/10152/48574/conta_seguranca_social_2008/ba2a1883-5097-4e22-adca-53a7edc2c6e8
- IGFSS (2014). Conta da Segurança Social 2013. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. Consultado a 22.07.2019 em <http://www.seg-social.pt/documents/10152/11474205/Conta%20da%20Seguran%20a%20Social%20de%202013%20-%20Parte%20II/a4c133c9-8255-45d1-8270-2e68600fc800>
- IGFSS (2017). Conta da Segurança Social 2016. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. Consultado a 22.07.2019 em <http://www.seg-social.pt/documents/10152/15670713/Conta%20da%20Seguran%20a%20Social%20de%202016%20-%20Parte%20II/3d3fd12d-09ae-4245-9b56-02b7b03397a3>

INE (2019). "Limiar de risco de pobreza (€); Anual" . INE, Inquérito às condições de vida e rendimento. Consultado em 15.07.2019 em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0004218&contexto=bd&selTab=tab2

ISS (2019). Dados anuais de RSI 2004 a 2018. Instituto da Segurança Social, I.P. Consultado a 15.07.2019 em <http://www.seg-social.pt/estatisticas> .

OBSERVATÓRIO NACIONAL DA LUTA CONTRA A POBREZA

Rua de Costa Cabral, 2368 | 4200-218 Porto
onpobreza@eapn.pt